



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
5ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Processo n.: 849.584
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Órgão: Câmara Municipal de Unaí
Exercício: 2010

REEXAME

Tratam os autos da prestação de contas da Câmara Municipal de Unaí, do exercício de 2010, que retornam a esta Coordenadoria para manifestação sobre a juntada de documentos efetuada (fls. 47/50), encaminhada pelo interessado, em cumprimento da determinação de fls. 40.

Tendo em vista a defesa apresentada, efetuamos o presente reexame dos itens:

1- Valor do subsídio recebido pelos Vereadores e pelo Presidente da Câmara foi superior ao fixado no Ato Normativo próprio ou em outras Normas Municipais

Apontamento – fls. 33, 36 e 39

- O valor do subsídio recebido pelos Vereadores e pelo Presidente da Câmara foi superior ao fixado no Ato Normativo próprio conforme quadro demonstrativo de fls. 33.

Defesa: fls. 47/48

- O defendente alega que o subsídio pago a maior no mês de julho de 2010 refere-se à diferença salarial do mês anterior. É que a Lei nº 2666/2010, fls. 49, que revisa o subsídio dos Vereadores produziu efeitos, de acordo com seu art. 2º, a partir de 01/06/2010, razão pela qual no mês de julho foi paga retroativamente a devida revisão do mês de junho de 2010.

Diante do exposto, requer a aprovação das contas da Câmara Municipal.

Análise:

- Analisaram-se as alegações apresentadas e verificou-se que o estudo do recebimento dos subsídios (fls. 33) foi efetuado baseado no relatório informado pela Câmara através do SICAM (fls.17) onde consta que o início da vigência do reajuste é 01/07/2010; entretanto conforme cópia da Lei 2666/2010, a lei produz seus efeitos a partir de 01/06/2010; com base nestes dados elaborou-se nova análise do recebimento dos subsídios e apurou-se recebimento de acordo com as normas municipais, conforme fls. _____.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
5ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Conclusão

Diante do exposto, retifica-se a análise inicial, tendo em vista que o recebimento do subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara está de acordo com nas normas municipais, conforme nova análise.

Ante ao exposto, propõe-se que as contas anuais sejam julgadas regulares, nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG).

À consideração superior

5ª CFM, em 23/10/ 2014.

Mariângela de Paiva Viana
Analista de Controle Externo
TC – 1635-4

Aos _____ encaminho os presentes autos ao Ministério Público de Contas.

Edina Aparecida Saraiva Motta
Coordenadora da 5ª CFM/DCEM
TC: 1577-3